

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
AVISO DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 148/2020.**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 148/2020 do processo nº 85528/2020 – FLY nº 0333.0004666/2020, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto nº 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. **Objeto:** Aquisição de container, Módulo Guarita, medidas externas de comprimento 06,06m x largura 2,44 x altura 2,60m, para atender Aeródromo Municipal, conforme CI nº 071/2020, Solicitação nº1180/2020, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Mais Acessados – Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 10/08/2020 às 07h30min horas (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 27 de Julho de 2020.

Eliane Roseli Fonseca  
Pregoeiro (a)**EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2020**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **FALCÃO COMÉRCIO DE MADEIRAS – LTDA.**

**DO OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA URBANA PARA ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - DEMTRAN. Conforme solicitação 1248/2020 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, justificamos a Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, I da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls.391 e 392 do processo 78970/2020 fly 0333.0009191/2019 .

**VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO:** A vigência deste instrumento será da assinatura do contrato por um período de 90 (noventa) dias.

**DO VALOR:** Fica ajustado o Valor Estimado Global de **R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais).**

As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária: Empenho: 1298/2020; Proj./Ativ.:2.112 – Ampliação e melhoria com sinalização de Trânsito; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0071 (0071) – Outros Materiais de Consumo, consignadas no Orçamento para o exercício de 2020.

Nova Andradina – MS, 17 de julho de 2020.

**ROBERTO GINELL**  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos  
Contratante

**EMPRESA FALCÃO COMÉRCIO DE  
MADEIRAS – LTDA**  
Marcos Cesar De Paula  
Contratado

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2020**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **L. M. SANCHES.**

**DO OBJETO:** Contratação de empresa no ramo de locação de equipamento, para atender serviço de engenharia no âmbito da Secretaria solicitante, por período de 02 meses. Conforme Secretaria Municipal de Infraestrutura, C.I 070/2020/SEMIFRA, solicitação 1189/2020, justificamos a Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 40 do processo 85571/2020 FLY n.: 0333.0004709/2020.

**VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO:** A vigência deste instrumento será por um período de 60 (sessenta) dias.

**DO VALOR:** Fica ajustado o Valor Estimado Global de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**

As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária: Empenho: 1302/2020; Proj./Ativ.:2.095 – Manutenção e enc. c/ Gabinete Secretário de Infraestrutura; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.1000 (0000) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, consignadas no Orçamento para o exercício de 2020. Cód Red (52)

Nova Andradina – MS, 20 de julho de 2020.

**JULIO CESAR CASTRO MARQUES**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Ordenador de despesas  
Contratante

**L. M. SANCHES**  
Luciano Matos Sanches  
Contratado

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Processo nº 86242/2020 - FLY 0333.0005380/2020 .

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, X da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Abertura de processo, para atender as despesas com Aluguel Social, com a finalidade de locação de imóvel residencial para abrigar munícipes que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social. Conforme SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL, solicitação , como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, X da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 47 ao 49 do processo.

3. **Favorecidas:**

3.1 **VANDERLICE FERREIRA MACARINI**, CNPJ: 305.827.251-00, R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, perfazendo um valor de R\$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais) pelo período de 06 (seis) meses.

4. **Proj./Ativ.:** 2.207 - 33.90.32.00.00.00.00082

5. **Condições de entrega:** Imediata após a assinatura do contrato.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 24 de julho de 2020.

**JULIANA CAETANO ORTEGA**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Ordenadora de Despesas

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado no dia: 30/06/2020, às 13h30min na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 127/2020 – processo administrativo n.º 83110/2020, conforme Ata de julgamento à fls. 262, considerando-o DESERTO, referente: Contratação de serviços especializados em Pilates, com carga horária total de 1.440 (hum mil, quatrocentos e quarenta) horas/aula, com a finalidade de atender os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos de Nova Andradina e Nova Casa Verde e Centro de Convivência do Idoso - CONVIVER, vinculados a esta secretaria, conforme CI nº 063/2020 e solicitação nº 590/2020, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital

Nova Andradina – MS, 30 de junho de 2020.

**Juliana Caetano Ortega**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania  
Ordenadora de Despesas

**PORTARIA Nº. 575/2020**

**CONCEDE AUXILIO DOENÇA A(O) SERVIDOR(A)  
LUIZ CARLOS DOS SANTOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder AUXÍLIO DOENÇA a(o) servidor(a) LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, matrícula 6152, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, lotada na MANUTENCAO E ENC. C/ GABIENTE SECRETARIO DE INFRAE, no período de 07/08/2020 a 22/09/2020, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07/08/2020.**

Nova Andradina (MS), 27 DE JULHO DE 2020.

**José Gilberto Garcia**  
PEFEITO MUNICIPAL

**EDITAL NOTIFICAÇÃO EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA (REINCIDÊNCIA)**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da atuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

AINF Nº	DT INFRAÇÃO (REINCIDÊNCIA)	PROPRIETÁRIO	CóD.	Q.	L.	ENDEREÇO	BAIRRO	ÁREA M²
175/2020	175/2020	DIOCE KAROLINE PEREIRA PARDIM	21467	536	10A	ANTONIO DUARTE, SN	HORTO FLORESTAL	200

Nova Andradina – MS, 27 de JUNHO de 2020

EUQUER BERTELLI Fiscal de Posturas Mat. 7961

**EDITAL 23072020/ENTULHO/DPB – NOTIFICAÇÃO DESPEJO DE ENTULHO RISCO À SAÚDE PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) imóvel(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, para que providencie a limpeza e correta destinação dos entulhos encontrados no passeio público ou no imóvel, conforme art. 4º e 5º, da Lei nº 1.529/19:

**DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA: 20 (vinte) X UFM = 20 x 55,95 = R\$ 1.119,00**

NOT Nº	CóD.	Q.	L.	ÁREA m²	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚM.	BAIRRO
3763/2020	9982	202	10	320	EVA ELOÍSA FORMAGIO	RUA SANTA LÚCIA	948	CENTRO
3764/2020	435	222	3	800	CLAUDETTE HELENA RODRIGUES	AV. EURICO SOARES DE ANDRADE	1020	CENTRO

DEIZE PEREIRA BEZERRA Matrícula 9668/Fiscal de Posturas



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
Estado de Mato Grosso do Sul
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2.020

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU – NA, por intermédio de seu Diretor Geral, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ainda no estabelecido no presente edital e seus anexos, constantes do Processo nº 194/2020, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a reabertura de processo de CREDENCIAMENTO de pessoa física e/ou jurídica da área de saúde para a prestação de serviços de ultrassonografia. O contrato de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse por parte da Administração. A documentação será recebida para análise a partir do dia 30 de julho de 2020, na sede da FUNSAU-NA, conforme informado neste edital. O edital e seus anexos poderão ser retirados diretamente na sede da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU – NA, na Sala de Licitações ou através do site www.fun-sau-na.ms.gov.br.

Nova Andradina, 24 de julho de 2020.

Viviane Lourenço Diosti
Pregoeira

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.fun-sau-na.ms.gov.br



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
Estado de Mato Grosso do Sul
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2.020

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU – NA, por intermédio de seu Diretor Geral, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ainda no estabelecido no presente edital e seus anexos, constantes do Processo nº 197/2020, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a reabertura de processo de CREDENCIAMENTO de pessoa física e/ou jurídica da área de saúde para a prestação de serviços de clínica médica. O contrato de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse por parte da Administração. A documentação será recebida para análise a partir do dia 30 de julho de 2020, na sede da FUNSAU-NA, conforme informado neste edital. O edital e seus anexos poderão ser retirados diretamente na sede da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU – NA, na Sala de Licitações ou através do site www.fun-sau-na.ms.gov.br.

Nova Andradina, 24 de julho de 2020.

Viviane Lourenço Diosti
Pregoeira



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
Estado de Mato Grosso do Sul
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2.020

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU – NA, por intermédio de seu Diretor Geral, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ainda no estabelecido no presente edital e seus anexos, constantes do Processo nº 196/2020, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a reabertura de processo de CREDENCIAMENTO de pessoa física e/ou jurídica da área de saúde para a prestação de serviços de cirurgia geral e auxiliar de cirurgia geral. O contrato de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse por parte da Administração. A documentação será recebida para análise a partir do dia 30 de julho de 2020, na sede da FUNSAU-NA, conforme informado neste edital. O edital e seus anexos poderão ser retirados diretamente na sede da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU – NA, na Sala de Licitações ou através do site www.fun-sau-na.ms.gov.br.

Nova Andradina, 24 de julho de 2020.

Viviane Lourenço Diosti
Pregoeira

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.fun-sau-na.ms.gov.br



LEI Nº 1.584, de 27 de Julho de 2020.

Ratificar a 1ª alteração e consolidação do protocolo de intenções para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a 1ª alteração e consolidação do protocolo de intenções para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE, que foi firmado em 14 de agosto de 2018, nos termos do anexo único desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Nova Andradina-MS, 27 de julho de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE

PREÂMBULO

OS MUNICÍPIOS Amambaidá, Angélica, Bataguassu, Itaiporã, Itaquatiúba, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Santa Rita do Pardo, Taparuaçu e Glória de Dourados, do Estado de Mato Grosso do Sul, subscritores deste instrumento, DULCEIRAM exercem a cooperação federativa para desenvolvimento ações de segurança alimentar e desenvolvimento integrado e sustentável no âmbito da Fundação para o Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE, que se regerá pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e seu regulamento, pelo contrato de consórcio público ora celebrado por meio da ratificação, mediante lei, do presente protocolo, bem como por seus anexos e pelos demais atos que ocorrerem. Com esta objetivo, as repúblicas legais de cada um dos Municípios consorciados subscrevem o presente:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DO CONSÓRCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. (Da subscritores) Podem ser subscritores do Protocolo de Intenções:

I - o MUNICÍPIO de Amambaidá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.575.727/0001-95, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 1009, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II - o MUNICÍPIO de Angélica, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.747.649/0001-69, com sede na Rua 12 de Maio, nº 389, Jardim das Flores, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

III - o MUNICÍPIO de Bataguassu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.576.029/0001-55, com sede na Rua Tancredos, 363, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IV - o MUNICÍPIO de Itaiporã, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.565.013/0001-40, com sede na Rua Lúcia Arraújo Silva, nº 1219, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

V - o MUNICÍPIO de Itaquatiúba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.184.058/0001-20, com sede na Rua Emanoel Alcântara, nº 330, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VI - o MUNICÍPIO de Ivinhema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.575.875/0001-00, com sede na Praça dos Fideles, nº 730, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VII - o MUNICÍPIO de Nova Andradina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.173.317/0001-18, com sede na Av. Antonio Joaquim de Moraes Andrade, nº 291, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VIII - o MUNICÍPIO de Novo Horizonte do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 37.226.664/0001-42, com sede na Av. Nilton Câmara, nº 130, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IX - o MUNICÍPIO de Santa Rita do Pardo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.351.372/0001-50, com sede na Rua Manoel Floriano Peixoto, nº 210, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

X - o MUNICÍPIO de Taparuaçu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.923.763/0001-80, com sede na Rua Aldeia São Vento, nº 47, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XI - o MUNICÍPIO de Glória de Dourados, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.155.342, (02/0001-37, com sede na Rua Tancredos de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, neste ato representado por seu Prefeito;

XII - o MUNICÍPIO de Glória de Dourados, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.155.342, (02/0001-37, com sede na Rua Tancredos de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, neste ato representado por seu Prefeito;

XIII - o MUNICÍPIO de Glória de Dourados, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.155.342, (02/0001-37, com sede na Rua Tancredos de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, neste ato representado por seu Prefeito;

XIV - o MUNICÍPIO de Glória de Dourados, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.155.342, (02/0001-37, com sede na Rua Tancredos de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, neste ato representado por seu Prefeito;

XV - o MUNICÍPIO de Glória de Dourados, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.155.342, (02/0001-37, com sede na Rua Tancredos de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, neste ato representado por seu Prefeito;

XVI - o MUNICÍPIO de Glória de Dourados, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.155.342, (02/0001-37, com sede na Rua Tancredos de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, neste ato representado por seu Prefeito;

XVII - o MUNICÍPIO de Glória de Dourados, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.155.342, (02/0001-37, com sede na Rua Tancredos de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, neste ato representado por seu Prefeito;

XVIII - o MUNICÍPIO de Glória de Dourados, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.155.342, (02/0001-37, com sede na Rua Tancredos de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, neste ato representado por seu Prefeito;

XIX - o MUNICÍPIO de Glória de Dourados, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.155.342, (02/0001-37, com sede na Rua Tancredos de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, neste ato representado por seu Prefeito;

XX - o MUNICÍPIO de Glória de Dourados, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.155.342, (02/0001-37, com sede na Rua Tancredos de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, neste ato representado por seu Prefeito;

XXI - o MUNICÍPIO de Glória de Dourados, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.155.342, (02/0001-37, com sede na Rua Tancredos de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, neste ato representado por seu Prefeito;

XXII - o MUNICÍPIO de Glória de Dourados, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.155.342, (02/0001-37, com sede na Rua Tancredos de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, neste ato representado por seu Prefeito;

XXIII - o MUNICÍPIO de Glória de Dourados, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.155.342, (02/0001-37, com sede na Rua Tancredos de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, neste ato representado por seu Prefeito;

XXIV - o MUNICÍPIO de Glória de Dourados, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.155.342, (02/0001-37, com sede na Rua Tancredos de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, neste ato representado por seu Prefeito;

XXV - o MUNICÍPIO de Glória de Dourados, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.155.342, (02/0001-37, com sede na Rua Tancredos de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, neste ato representado por seu Prefeito;

XXVI - o MUNICÍPIO de Glória de Dourados, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.155.342, (02/0001-37, com sede na Rua Tancredos de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, neste ato representado por seu Prefeito;

XXVII - o MUNICÍPIO de Glória de Dourados, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.155.342, (02/0001-37, com sede na Rua Tancredos de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, neste ato representado por seu Prefeito;

XXVIII - o MUNICÍPIO de Glória de Dourados, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.155.342, (02/0001-37, com sede na Rua Tancredos de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, neste ato representado por seu Prefeito;

XXIX - o MUNICÍPIO de Glória de Dourados, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.155.342, (02/0001-37, com sede na Rua Tancredos de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, neste ato representado por seu Prefeito;

XXX - o MUNICÍPIO de Glória de Dourados, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.155.342, (02/0001-37, com sede na Rua Tancredos de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, neste ato representado por seu Prefeito;

XXXI - o MUNICÍPIO de Glória de Dourados, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.155.342, (02/0001-37, com sede na Rua Tancredos de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, neste ato representado por seu Prefeito;

XXXII - o MUNICÍPIO de Glória de Dourados, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.155.342, (02/0001-37, com sede na Rua Tancredos de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, neste ato representado por seu Prefeito;

CLÁUSULA QUARTA. *(Da posse do território)*. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. *(Da sede)*. A sede do Consórcio será no Município de CAMPO GRANDE, Estado de Mato Grosso do Sul, podendo haver o desenvolvimento de atividades em unidades localizadas em outros Municípios da área de sua abrangência.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de maioria simples dos consorciados, poderá alterar a sede.

CLÁUSULA SEXTA. A área de atuação do CODEVALE corresponde à soma dos territórios nele contidos, ou seja, a soma dos territórios de todos os municípios consorciados.

CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE E OBJETIVOS

CLÁUSULA SÉTIMA. O consórcio tem como finalidade o desenvolvimento regional, nos entes federativos consorciados, de ação e serviço na gestão e execução de políticas públicas, observado os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação integrada e integrada, da otimização dos recursos e as necessidades locais, visando suprir as demandas repressivas, bem como a insatisfação em matéria de oferta de serviços e/ou ações nas políticas nos entes Federativos consorciados, caracterizando como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio - demográfico.

CLÁUSULA OITAVA. *(Dos objetivos)*. São objetivos do Consórcio:  
§ 1º - Apoiar os municípios consorciados nas seguintes áreas:

Do fortalecimento institucional:

- I. colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimento;
- II. desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa, inclusive o treinamento e capacitação dos servidores municipais e sociedade civil;
- III. garantir transparência, participação e controle social;
- IV. elaborar e promover projetos de atendimento no cidadão e ações colaborativas entre municípios, realização de avaliação de programas, projetos e instituições;
- V. instituir e promover o fomento às escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

Da dinamização econômica:

- I. atuar pelo fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional;
- II. desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- III. apoiar a implementação das ações de fortalecimento da atividade agrícola e pesqueira, inclusive a prestação de serviços de assistência técnica, comercialização, capacitação e associativismo;
- IV. desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão de qualidade;
- V. promover ações visando a geração de emprego e renda, fomento e estruturação de arranjos produtivos locais;
- VI. atuar na promoção do turismo, para a criação e gestão de circuitos turístico intermunicipais, inclusive ecoturismo de base comunitária;

Do desenvolvimento urbano e rural:

- I. atuar na gestão do plano diretor municipal, inclusive das áreas de habitação, saneamento básico, mobilidade e acessibilidade, regularização fundiária;
- II. promover a elaboração, gerenciamento e fiscalização de projetos;
- III. atuar na criação, gerenciamento e manutenção de banco de dados e cadastros multifinalitários;
- IV. promover o desenvolvimento de plano regional de acessibilidade;
- V. atuar pela implantação e manutenção de equipamentos urbanos;
- VI. atuar pela execução de ações de apoio à agricultura familiar, inclusive a organização da compra de alimentos produzidos, fomento dos municípios ao Sistema Único de Atenção à Saúde, Agropecuária (SUA), e estruturação das redes de Assistência Técnica e Extensão Rural -ATER;
- VII. assegurar a prestação de serviços de inspeção e fiscalização animal e vegetal e garantir a criação de instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com aspectos sanitário, fiscalização e classificação de produtos dessas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, realizando controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;

Do meio ambiente:

- I. desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de mananciais, no processo de saneamento;
- II. desenvolver atividades de educação ambiental;
- III. estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reciclagem e reutilização;
- IV. instalação e gerenciamento de sistema de compostagem de resíduos sólidos de forma consorciada.

Da saúde:

- I. Promover a gestão associada de serviços públicos, especialmente a organização e apoio ao sistema regional de saúde dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde, com o objetivo de promover a inclusão de saúde da população;
- II. aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- III. fortalecer o sistema de fomento público, municipal e regional de saúde;

Da educação:

- I. fortalecer a qualidade de educação nos aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- II. desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- III. desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- IV. garantir apoio às escolas municipais, inclusive a aquisição e fomento de merenda, e transporte escolar, observada a Lei 10639 de 09 de janeiro de 2003 e 11645 de 10 de março de 2009 e Lei 11648 de 10 de março de 2009;

Da cultura e esportes:

- I. atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artísticos, museus e inventários museológicos;
- II. estimular a produção cultural local;
- III. desenvolver atividades de criação e divulgação da produção cultural regional;

- IV. incentivar ações de inclusão social por meio do esporte, garantindo à população brasileira o acesso gratuito à prática esportiva, qualidade de vida e desenvolvimento humano;
- V. atuar para desenvolvimento da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- VI. desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

Da assistência e inclusão social e dos direitos humanos:

- I. desenvolver atividades de articulação regional visando a superação de violações de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações de trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- II. definir fluxos e padrões de atendimento à população de sua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- III. fortalecer o sistema de fomento público das políticas de assistência social, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social - Siasis; ampliar a rede regional de serviços voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres, inclusive do campo e da floresta, obedecendo as diretrizes instituídas na Portaria 85 de 13 de agosto de 2010;
- V. desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações, inclusive contra povos e comunidades tradicionais no território, contemplando indígenas, cigitanos, comunidades de terreiros, quilombolas e população negra em geral;
- VI. elaborar e implementar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- VII. assessorar os municípios no processo de implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);
- VIII. promover a gestão em rede de equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional (restaurantes populares, cozinhas comunitárias, banco de alimentos, e outros);
- IX. atuar na implantação e gestão de Sistemas de Abastecimento de Alimentos de base territorial;

Da segurança pública:

- I. integrar ações de segurança pública à rede de serviços de assistência e inclusão social, re qualificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mobilização de conselhos e promoção da cultura da paz;
- II. dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o circuito à sua utilização;

§ 2º Executar ações intermunicipais nas seguintes áreas:

- I. realizar licitações compartilhadas celebradas por municípios consorciados;
- II. promover a elaboração de plano para o desenvolvimento regional, apoiando a criação e fortalecimento de instituições locais, inclusive realizando debates e aprofundando estudos;
- III. promover a aquisição, o uso, a manutenção e a gestão, compartilhada de recursos humanos, instrumentos e equipamentos para de pessoal técnico de informática, de tecnologia da informação e comunicação;
- IV. promover a implantação e manutenção de infraestruturas e equipamentos urbanos, saneamento e manutenção de estradas vicinais;
- V. promover a gestão integrada para redução dos impactos causados por atividades produtivas ou de implementação de infraestruturas;
- VI. implantar ações dos planos de desenvolvimento regional;

- VII. promover a execução dos serviços públicos associados e integrada de saneamento básico e transporte urbano e intermunicipal;
- VIII. atuar na implementação de um sistema integrado de saneamento básico, do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e especiais, inclusive do planejamento, regulamentação e fiscalização da gestão de;
- IX. promover a articulação regional dos planos diretores e legislação tributária;
- X. implementar política ambiental, inclusive para o ensino de limpeza e fiscalização;
- XI. promover a gestão dos recursos hídricos, de forma descentralizada e participativa, contemplando ações que visem ampliar a interação entre os órgãos e instituições governamentais competentes, as organizações civis de recursos hídricos e os usuários;
- XII. organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos dos municípios consorciados;
- XIII. promover projetos, ações e programas integrados para garantir o acesso à alimentação e à água e distribuição de alimentos para populações em situação de insegurança alimentar;
- XIV. articular a defesa civil intermunicipal, inclusive para o controle no fogo e outras catástrofes naturais que afetam as municipalidades;
- XV. desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes de integrar as ações policiais em nível municipal, com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir os níveis de violência e criminalidade;
- XVI. executar ações municipais e intermunicipais de Assistência Técnica e Extensão Rural voltadas, preferencialmente, ao fortalecimento da Agricultura Familiar;
- XVII. prestar serviços e executar obras nos Municípios consorciados de acordo com os programas de trabalho previstos em Assembleia Geral, observando a coordenação e finalidade dos consórcios;
- XVIII. apoiar e fomentar a interação, entre Municípios consorciados, de experiências e de informações ligadas às boas práticas de gestão de recursos públicos;
- XIX. adotar e/ou administrar bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, observando a coordenação com a finalidade do consórcio;
- XX. adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços a empresas e/ou para uso compartilhado dos bens federativos consorciados, bem como gerir, gerar, administrar os bens, estruturas, equipamentos e serviços para aquisição, contratação, prestação, visando para tal fim da atuação das prerrogativas de governança;
- XXI. promover a publicação de notícias, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação das atividades do consórcio e dos entes Federativos consorciados;
- XXII. Representar o conjunto dos entes consorciados que integram, em matéria referente à sua finalidade e de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;
- XXIII. Efetivar o exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação;
- XXIV. Realizar a gestão associada de serviços públicos nas diversas áreas, especialmente em execução, organização e apoio ao sistema regional, dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados;
- XXV. Implantação do serviço de inspeção e fiscalização animal e vegetal de acordo com os princípios definidos por lei vigentes e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pela Instituição Central e Superiores, municipais e locais, nos municípios consorciados no âmbito de sua jurisdição, com vista a regulamentar a atividade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção e fiscalização, educação, vigilância de sanidade e vegetais, produtos, subprodutos e insumos de origem animal e vegetal, observadas as leis consorciadas;

XXVI. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situa, fica o CODIVALE autorizada a promover as desapropriações, proceder as aquisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

CLÁUSULA NONA – Para o cumprimento de suas finalidades, o consórcio, poderá realizar contratos de gestão, rescisões, ou termos de parcerias condicionadas com as atividades relacionadas no anexo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instrução do consórcio ou apenas em relação à prestação destes.

TÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. *(De caráter)*. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as diretrizes do Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. *(De caráter)*. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Presidência;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Câmara Setorial;

§ 1º Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos.

§ 2º Os estatutos do Consórcio deverão estabelecer a estrutura dos órgãos referidos no caput desta cláusula, bem como, nos seus respectivos estatutos, ou no seguinte (em sua falta), serão definidas a composição e a hierarquia organizacional em relação a esses órgãos pelas emendas do Consórcio.

CAPÍTULO III  
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I  
Do Funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. *(De caráter e competência)*. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos representantes legais dos consorciados.

§ 1º. Ninguém poderá representar dois consorciados numa mesma Assembleia Geral.

§ 2º. Os Municípios serão representados na Assembleia Geral por seus Prefeitos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. *(De caráter)*. A Assembleia Geral reunirá-se três vezes por ano, nos períodos designados nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembleias Gerais será a definida nos estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. *(De caráter)*. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, adotando-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se acausar a aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio poderá votar em todas as deliberações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. *(De caráter)*. Os estatutos deliberarão sobre o número de presentes necessários para a instalação da Assembleia e para que sejam válidas suas deliberações, em razão de determinadas matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para aprovação ou modificação dos estatutos será necessária a presença, na Assembleia, de três ementas da Federação consorciada para fazer a deliberação, sendo o presidente oposição a proposta que contar com maioria simples, caso não haja voto em contrário em número igual ou superior.

Seção II  
Das competências

Subseção I  
Das Disposições Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. *(De competência)*. Compete à Assembleia Geral:

- I – homologar o registro no Cartório de este instrumento que tenha utilizado o Protocolo de Intenções após o período de sua publicação;
- II – aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;
- III – aprovar os estatutos e suas alterações;
- IV – eleger o Presidente para mandato de 2 (dois) anos, prorrogação a reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-lo;
- V – aprovar:
  - a) o plano plurianual de investimentos;
  - b) o orçamento anual do Consórcio do exercício seguinte até o segundo quinzena de novembro do exercício em curso, bem como respectivo crédito adicional, inclusive a previsão de aportes a serem efetuados por recursos advindos de outorgas de recursos;
  - c) a realização de operações de crédito;
  - d) a fixação, o reajuste e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio;
  - e) a alteração ou a extinção de bens do Consórcio;
  - f) os planos e regulamentos;
  - g) a criação de servidores por este federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

- VI – aprovar e editar:
    - a) a minuta das servidas prestadas pelo Consórcio;
    - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- § 1º. Qualquer será assinada em duas vias, com firma ou sem firma para o Consórcio, mediante o devido anueto da Assembleia Geral, presente, não menos quatro dos ementas da Federação consorciada.
- § 2º. As competências atribuídas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam exercidas pelos estatutos.

Subseção II  
Da eleição e da destituição do Presidente

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. *(De caráter)*. O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentados candidaturas nos prazos máximos minutos. Somente será aceita a candidatura do Chefe de Poder Executivo do ente consorciado.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos ementas da Federação de Consorciados.

§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha atingido maioria simples dos votos, realizadas segundo numa de eleição cujo candidato tenha os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver maioria mais um dos votos, excluídos os votos nulos e em branco.

§ 4º Não obteve o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. *(De caráter e competência)*. Em Assembleia Geral, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois ementas da Federação consorciada. O moção de censura não deve conter qualquer insinuação, uma vez que ela somente poderá ser utilizada por ausência de confiança.

§ 1º. Para todas as proposições de Assembleia Geral será feita sempre como item da pauta "apreciação de eventual moção de censura".

§ 2º. Apresentada a moção de censura, as discussões serão interrompidas e será da imediatamente apreciada, sustentando-se os demais lados da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro autor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir.

§ 4º. Somente será considerada aprovada a moção de censura caso obtenha maioria simples dos votos dos presentes.

§ 5º. Caso aprovada a moção de censura do Presidente do Consórcio haverá a destituição automática, prorrogando-se, na mesma Assembleia, a eleição do Presidente para completar o período administrativo de mandato.

§ 6º. Na hipótese de não se validar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente pro tempore por maioria simples dos votos presentes, a qual cessará as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 e 40 dias.

§ 7º. Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

Seção III  
Das Atas

CLÁUSULA VIGÉSIMA. *(De caráter)*. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

- I – por meio de lista de presenças, todos os nomes legítimos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de sua comparecimento;
- II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexos, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
- III – a íntegra de cada uma das proposições votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como votou representante nela votou, bem como a polarização de resultados.

§ 1º. No caso de votação secreta, a expressão motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2º. Somente se reconhecerá sigilo de deliberações e deliberações tomadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indicar, expressamente, os motivos de sigilo. A decisão será tomada pela maioria mais um dos ementas dos presentes e a que deverá indicar expressamente o representante que votou a favor e contra o sigilo.

§ 3º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por todos que a lerem, por quem preside e pelos ementas consorciadas com direito a voto na Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. *(De caráter)*. Salvo preclusão das decisões nele tomadas, a íntegra das atas da Assembleia Geral será enviada aos ementas dos ementas, no ato que o Consórcio assumir na reunião.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. *(De caráter)*. Minuta o parecer das disposições de aprovação, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer dos ementas, independentemente de demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV  
DA PRESIDÊNCIA

- CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. *(De competência)*. A Presidência terá as seguintes competências:
  - I – exercer a coordenação geral das atividades do Consórcio;
  - II – representar o Consórcio perante as entidades públicas;
  - III – solicitar e Arquivos do Consórcio e responsabilizar-se pelas prestações de contas;
  - IV – receber as inscrições de despesas em integralidade de liquidação, exceto as ordens de liquidação, homologação, atualizadas e custas para emissão de bens e serviços em qualquer modalidade de liquidação;
  - V – zelar pelo interesse do Consórcio, examinando todas as competências que não tenham sido exceções por este Protocolo ou pelo estatuto e como objeto do Consórcio.

§ 1º. Com exceção das competências previstas nos incisos I e III, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 2º. Por razões de sigilo ou para permitir a colaboração na condução administrativa do Consórcio o Diretor Executivo poderá postar até três funcionários do Consórcio.

§ 3º. Nos impedimentos do Presidente, o Diretor Executivo responderá interinamente pela Presidência.

§ 4º. O Consórcio se impedimenta o substituto do Presidente por não ocorrer em qualquer hipótese.

§ 5º. Na ausência do cargo de Presidente por morte ou renúncia, responderá interinamente pelo cargo o Diretor Executivo, até eleição de novo Presidente, que completará o mandato, sucessivamente sucessivos.

§ 7º. Os estatutos poderão instituir normas complementares às previstas no presente artigo.

CAPÍTULO V  
DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. *(Competência, composição e funcionamento)*. O Conselho Fiscal é órgão permanente, de competência fiscalizadora, e será composto por três membros eleitos do Poder Executivo Municipal, com o auxílio do controle da legalidade, legitimidade, oportunidade e economicidade de atividades administrativas, financeiras e patrimoniais. Exercendo suas funções de fiscalização, até que seja criado o departamento de controle interno.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal se reunirá com o Presidente, Secretário e um membro, e suas atribuições serão definidas nos Estatutos Sociais.

Parágrafo 2º – O controle contábil sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º – O exercício da função do Conselho Fiscal não será remunerado.

CAPÍTULO VI  
DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. *(De nomeação)*. Fica criado o cargo em comissão, de livre provimento e exoneração, de Diretor Executivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. *(De atribuições)*. Compete ao Diretor Executivo:

- I - implementar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
- II - preparar proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio;
- III - postular todos os atos necessários à execução do orçamento dentro dos quais:
  - a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros proventos públicos;
  - b) inscrever em dívida ativa os débitos não cumpridos e promover, por meios próprios ou contratados, a sua cobrança judicial e extrajudicial;
  - c) emitir as notas de empenho de despesa;
  - d) examinar, conferir e emitir os processos de pagamentos e as requisições de salientamento, restando-os quando não respeitadas as formalidades e o atendimento às prescrições legais em cada boa administração;
  - e) preparar a emissão de cheques, de ordem de pagamento e de transferências de recursos e das respectivas guias/bolões;
  - f) realizar pagamentos e dar quitações;
  - g) providenciar a manutenção da contabilidade sintética e analítica dos atos e fatos de natureza operacional, financeira e patrimonial;
  - h) providenciar, subscrever e, solidariamente com o presidente, responsabilizar-se pelas prestações de contas pelos saldos, balancetes e outros documentos e prestação contábil e de prestação de contas do Consórcio, junto aos órgãos fiscalizadores;
- IV - exercer a gestão patrimonial, compreendendo, dentre outros, as seguintes ações:
  - a) a aquisição, o recebimento, o registro, o armazenamento em inventário, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo Consórcio;
  - b) o cadastro no o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;
  - c) a baixa de bens por alienação ou transferência de posse; alienações ou cessações onerosas, imprevistas perdidas ou destruídas;
  - d) a manutenção da integridade da posse dos bens imóveis;
  - e) o seguro dos bens patrimoniais;
  - f) a programação e controle do uso de veículos;
  - g) a elaboração de relatórios sobre o uso de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso dos veículos e equipamentos;
  - h) a limpeza, conservação, a manutenção e a segurança de áreas e edificações ocupadas pelo Consórcio.
- V - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VI - praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, contratação, e de responsabilização pelos processos da legislação tributária, inclusive:

- a) providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à prestação dos empregos públicos;
- b) manter os registros e os assentos funcionais;
- c) zelar pela falta de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- d) fazer o expediente, jornada de trabalho, controle de frequência e dos serviços extraordinários, inclusive sua antecipação, prorrogação e horas de plantão;
- e) elaborar a folha anual de férias e promover o seu pagamento;
- f) pagar à Diretoria Executiva os valores de ajuda de custo e diárias;
- g) planejar e promover a capacitação do seu pessoal e dos entes consorciados, incluindo a dos serviços locais;

VII - informar o Conselho Participativo sobre as atividades do Consórcio, para fins:

- a) elaborar relatórios periódicos;
- b) examinar os projetos a serem apresentados;
- c) realizar reuniões sobre assuntos de interesse mútuo;

VIII - promover a publicação de atos e notícias do Consórcio, quando esta for prevista em Lei, no Conselho de Consórcio Público ou nos seus órgãos, assegurando-lhe a administração para omissão ou não de publicidade.

§ 1º. Além das atribuições previstas nesta Cláusula, o Diretor Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio mantém na rede mundial de computadores - Internet, devendo tal publicação ocorrer entre e sua data de vigência até uma ano após a data de término da delegação.

CAPÍTULO VII  
CÂMARAS SETORIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As Câmaras Setoriais são órgãos subordinados à Diretoria Executiva, afilhados aos órgãos e entidades do CODÉVIALE e constituídos de acordo com o estatuto.

TÍTULO IV  
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I  
DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I  
Disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. *(De caráter de função nomeada)*. Poderão prestar serviços nomeados no Consórcio os cidadãos para os empregos públicos previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Seção II  
Dos Empregos Públicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. O quadro pessoal do Consórcio é composto por:

- I - Empregados públicos;
- II - Servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados;
- III - Contratados mediante processo seletivo público e/ou processo seletivo simplificado;
- IV - Detentores de cargos de livre provimento em comissão ou função de confiança;
- V - contratações temporárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. *(De regime jurídico)*. Os empregados do Consórcio serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. *(Do regime de férias)*. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deverá conter a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime diário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. *(Da jornada de trabalho)*. A deliberação sobre jornada de trabalho deverá ser encaminhada ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver a alteração, proibida ou definitiva, do número de horas totais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no anexo próprio deste instrumento.

Parágrafo único. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Assembleia Geral, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízo ao Consórcio, a pedido do empregado público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. *(Do quadro de pessoal)*. O quadro de pessoal do Consórcio é composto inicialmente pelo número de empregos públicos descritos no anexo próprio deste instrumento.

Parágrafo único. A renovação dos empregos públicos é a definida em anexo próprio deste instrumento, permitida à Assembleia Geral, mediante o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para adaptar ao piso profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. *(Do admissão)*. Os empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas e títulos e processo seletivo simplificado, exceto os cargos Consorciados e de Diretor Executivo.

Parágrafo único. O estatuto disciplinar sobre os procedimentos relacionados ao concurso público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. *(Do desligamento)*. A dispersa de empregos públicos dar-se-á nos termos do regulamento de pessoal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. *(Do período de aviso)*. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os consorciados, sem o aviso prévio não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prevê o estatuto de pessoal.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento de gratificações aos servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados nas condições previstas no estatuto, não configurando, nesse vínculo do servidor cedido, inclusive para aplicação de responsabilidade trabalhista previdenciária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Os empregados incumbidos da gestão do Consórcio não responderão pessoalmente pelos obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelas atos cometidos em desconexão com a Lei.

Seção III

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. *(Do tipo de contratação temporária)*. Por motivo de necessidade específica de excepcional interesse público, o Consórcio poderá contratar pessoal, por tempo determinado, na forma de Lei, considerando a relevância da tarefa a ser cumprida e características do trabalho temporário, previsto a forma de contratação e remuneração, prazo e cargo vazios, atendidos os requisitos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Os estatutos deverão sobre o processo seletivo das contratações temporárias.

§ 2º. Os contratos de contratação temporária poderão exercer as funções do emprego público vigente ou para atender exigências de programas específicos para fins fins.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. *(Do caráter de caráter e de prazo máximo de contratação)*. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total de contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses para as funções de emprego público vagas para as contratações temporárias que atendam CONTRATOS DE PROGRAMAS específicos o prazo será de até 24 (vinte e quatro) meses podendo haver renovações desde que o período não ultrapasse 48 (quarenta e oito) meses.

CAPÍTULO II  
DOS CONTRATOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. *(Do estatuto)*. Todos os contratos do Consórcio obedecerão aos ditames das normas gerais fixadas por lei federal.

§ 1º. Todos os editais de licitação deverão ser publicados em jornal oficial e de ampla circulação, bem como no sítio que o Consórcio mantém na Internet.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Fica o consórcio autorizado a gerir serviços públicos cedidos em Assembleia Geral, a cargo dos Municípios, com as seguintes competências:

- I - Prestar serviços conforme aprovado em Assembleia Geral;
- II - Promover o planejamento e a programação integrada das políticas públicas;
- III - Definir sua política interna de recursos humanos, compatível com a atividade do serviço prestado;
- IV - Prestar assistência técnica e administrativa aos entes federativos consorciados, sendo a atuação e o tipo de assistência aprovada em Assembleia Geral;
- V - Celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes;
- VI - Operacionalizar, executar e gerir, sob seu próprio controle, as ações e serviços de acordo com as finalidades do estatuto.

VII - garantir a manutenção, conserto e substituição dos equipamentos que forem cedidos através de convênios e contratos, assim como os adquiridos pelo próprio consórcio;  
VIII - exercer outras competências definidas na Assembleia Geral.

TÍTULO V  
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. (Da origem da atividade financeira). Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devendo ser especificados, mediante a elaboração de:

- I - quanto taxa o Consórcio, para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores da proposta;
- II - contrato de prestação;
- § 1º. Além das previstas nas alíneas do caput, são receitas do Consórcio:  
I - recolhimento de taxas, emolumentos, multas e preços públicos em razão de atividades desenvolvidas pelo Consórcio;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações do setor público ou privado;
- III - decorrentes de aplicação financeira;
- IV - patrocínios e doações em razão da prestação de serviços, inclusive publicitários, bem como as decorrentes de parcerias ou incentivos culturais, inclusive locais;

§ 2º. São patrimônio do Consórcio os bens móveis e imóveis que lhe foram destinados, ou que o Consórcio vier a adquirir a posse ou propriedade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA. (Da fiscalização). O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar os atos do Poder Executivo representando legal e constitucionalmente quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e prestação de serviços, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Parágrafo Único: a fiscalização que trata o caput desse artigo é vinculada ao período do mandato do Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA. (Da responsabilidade). Os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO II  
DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA. (Da publicidade). Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver a internet.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA. (Do ato autônomo relativo à criação de fundo ou fundo social). Os entes da federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu fundo social, terão também que constituir a este fundo social a proporção e quanto a seus objetivos de acordo com o instrumento específico, que poderá prever que tal pagamento poderá ser realizado pela criação de bens ou de serviços.

CAPÍTULO III  
DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA. (Do convênio). Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, aceitar auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, inclusive no estrangeiro.

Parágrafo Único. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, e fins de meios ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 630/7, de 17.01.2007.

TÍTULO VI  
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO  
CAPÍTULO I  
DO RECESSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA. (Do ato). A retirada de membro da consorciação dependerá de ato formal de sua representação na Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA. (Do ato). A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

- § 1º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou estocados, excetuadas as hipóteses de:  
I - depósito de montante simples dos entes federativos consorciados, autorizada em Assembleia Geral;
- II - expressa previsão no instrumento de constituição ou de alteração;
- III - reserva de lei de sanção que tenha sido regularmente aprovada pela Assembleia Geral.
- § 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou estocados, como previsto no § 1º, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Consórcio.

CAPÍTULO II  
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA. (Da hipótese de exclusão). São hipóteses de exclusão do ente consorciado:

- I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua legislação ou em editais adicionais, de despesas suficientes para apoiar as despesas assumidas por meio do contrato de prestação;
- II - a substituição de prestação de serviços pelo consórcio com finalidades iguais, autorizada ou autorizada pela Assembleia Geral;
- III - a existência de motivo grave, comprovado, em deliberação formalizada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput anterior ocorrerá após prévio agravo, pelo período de doze meses, contado em que o ente consorciado poderá se regular.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de penal a ser aplicadas a ente consorciado.

§ 3º. O ente consorciado que estiver inadimplente com obrigações preferenciais ou outras que imponham o recolhimento de recursos por parte do Consórcio poderá ser excluído do Consórcio, até a data de sua regularização ou o advenço de termo previsto nos estatutos.

§ 4º. A exclusão do consorciado exige processo administrativo no qual lhe seja assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 5º. Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de exclusão, serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA. (Do procedimento). Os entes estabelecem o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação de pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, cujos votos simples dos votos da maioria dos membros do consórcio.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de junho de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data seguinte à de publicação da decisão na imprensa oficial.

TÍTULO VII  
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA. (Da extinção). A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. A Assembleia Geral deliberará sobre a extinção dos bens, podendo ser classificados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou ainda, alterados necessariamente para efeito de seu valor, entre os consentidos na proposta também definida em Assembleia Geral.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, a ser tomada em Assembleia Geral, atendido o preceito de maioria simples, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, ficando o ônus de regresso em face dos beneficiários ou dos que devam causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público permanecerá em seus órgãos de origem e os empregos públicos serão automaticamente reassinhados aos seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 4º. A extinção do contrato de consórcio público observará o procedimento previsto no caput.

TÍTULO VIII  
DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA. Os entes consorciados, ao realizarem o presente instrumento, autorizam o consórcio a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pela resolução que define o objeto dos respectivos instrumentos.

§ 1º - A administração para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:  
I - As competências cujo exercício se transferir ao consórcio;

II - Os serviços públicos objeto de gestão associada e a área que serão prestados;

III - a substituição para licitar ou outorgar concessão, por meio ou autorização de prestação de serviços;

IV - as condições a que deve obedecer o contrato de prestação, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V - os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para sua reajuste ou revisão;

§ 2º - área de atuação do Consórcio na gestão associada de serviços públicos será consistente a soma dos territórios dos Entes Consorciados.

TÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA. (Do regime jurídico). O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.101, de 6 de abril de 2016, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público assinado pela ratificação do Protocolo de Intenções e pelas leis de outorgas, as quais se aplicam somente aos entes federativos que se enquadram.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA. (Da interpretação). A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com o disposto em seu Prelúdio e, bem como, nos seguintes princípios:  
I - respeito à autonomia dos entes federativos associados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não punir qualquer ato, omissivo ou comissivo, que venha a impedir a plena implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III - estabilidade de todos os órgãos essenciais do consórcio;

IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V - flexibilidade, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA. (Da publicidade). Quando aderirem com suas organizações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO X  
DO PORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA. (Do ato). Nos casos em quais ocorrerem omissões deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, em razão do Foro do Contrato do município sede do Consórcio, Estado de Mato Grosso do Sul.

CAMPO GRANDE/MS/MS, 14 de Agosto de 2018.

JOSE GILBERTO GARCIA  
PREFEITO DE NOVA ANDRADINA

JORGE LUIZ TAKAHASHI  
PREFEITO DE MATAPORÃ

ANTONIO DE PÁDUA THIAGO  
PREFEITO DE BRASILÂNDIA

ROBERTO TAVARES ALMEIDA  
PREFEITO DE TAQUARUSSÍ

PEDRO ARLEI CARAVINA  
PREFEITO DE MATAGUASSU

EDSON STEFANO TAKAZONO  
PREFEITO DE AMARILÂNDIA

CACILDO DAGNO PEREIRA  
PREFEITO DE SANTA RITA DO PARDO

ROBERTO SILVA CAVALCANTI  
PREFEITO DE ANGÉLICA

MARCILIO ÁLVARO BENEDITO  
PREFEITO DE BOM HORIZONTE DO SUL

ÉDER UILSON FRANÇA LIMA  
PREFEITO DE MINERALIA

ARISTEU PEREIRA NANTES  
PREFEITO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Quantidade Mínima	Descrição	Carga Horária		Natureza do Vínculo	Grau de Escolaridade
		40 Horas	20 Horas		
<b>Referência Salarial Inicial</b>					
1	Médico veterinário Encarregado	5	50%	Emprego Público	Nível superior
1	Médico Veterinário	6	50%	Emprego Público	Nível superior
1	Técnico em informática	7	50%	Emprego Público	Nível superior
1	Advogado	8	50%	Emprego Público	Nível superior
1	Jornalista	9	50%	Emprego Público	Nível superior
1	Eng. Agrônomo/Floresta	10	50%	Emprego Público	Nível superior
1	Biólogo	10	50%	Emprego Público	Nível superior
1	Eng. Civil/Ambiental/Sanitário	6	50%	Emprego Público	Nível superior
4	Médico	13	50%	Emprego Público	Nível superior
1	Assistente Social	10	50%	Emprego Público	Nível superior

1	Auxiliar de Inspeção - nível médio	11	50%	Emprego Público	Nível Médio
1	Auxiliar de Inspeção - Técnico em Agropecuária	12	50%	Emprego Público	Nível Médio
1	Auxiliar Administrativo/Contabilidade	7	50%	Emprego Público	Nível Médio / Superior
1	Serviços Gerais	1	50%	Emprego Público	Nível Médio
1	Motorista	1	50%	Emprego Público	Nível Médio
1	Recepcionista/telefonista	1	50%	Emprego Público	Nível Médio
1	Secretária	1	50%	Emprego Público	Nível Médio

1. Quando ocorrer a cedência de servidores públicos para o Consórcio, com ênfase para o Município de origem, eles farão jus a gratificação correspondente a até 100% (cem por cento) do salário pago ao profissional de igual nível de qualificação do Quadro Pessoal do CODEVALE.

**Quadro de Pessoal do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivañema**

Documento Anexo do Protocolo de Intenções citada na Cláusula Terceira.

Quantidade Mínima	Descrição	Referência Salarial Inicial	Carga Horária	Natureza do Vínculo	Grau de Escolaridade
1	Director Executivo*	*	*	Empregos Demissíveis Ad Nutum Ou Funcionário de Carreira	Nível Superior
***	Coordenador Técnico De Programa	2	**	Empregos Demissíveis Ad Nutum Ou Funcionário de Carreira	Nível Superior
***	Director Técnico de Programa	3	**	Empregos Demissíveis Ad Nutum Ou Funcionário de Carreira	Nível Superior
***	Assessor Executivo	4	50%	Empregos Demissíveis Ad Nutum Ou Funcionário de Carreira	Nível Superior
***	Assessor Jurídico	6	50%	Empregos Demissíveis Ad Nutum Ou Funcionário de Carreira	Nível Superior

\*O Valor da Remuneração e carga horária do Director executivo é de livre negociação da Presidência do CODEVALE

\*\* Carga Horária à combinar

\*\*\* Quantidade de acordo com a necessidade das atividades desenvolvidas

2. Na hipótese de contratação temporária, por prazo determinado e em função das exigências de especialidades do trabalho a ser executado, o CODEVALE poderá contratar profissionais especializados para a Área Tecnológica, quando remuneração de até 40% (quarenta por cento) a mais sobre o valor pago ao profissional de igual nível.

3. Quando ocorrer a cedência de servidores públicos para o Consórcio, com ênfase para o Município de origem, para as vagas referentes aos cargos constitucionais, eles farão jus a gratificação correspondente a até 100% (cem por cento) do salário pago ao profissional de igual nível de qualificação do Quadro Pessoal do CODEVALE.

**Referência Salarial Inicial**

1	R\$ 1.002,00	10	R\$ 1.958,00
2	R\$ 4.091,60	11	R\$ 1.272,00
3	R\$ 2.438,00	12	R\$ 1.986,00
4	R\$ 3.180,00	13	R\$ 7.000,00
5	R\$ 3.972,00		
6	R\$ 2.968,00		
7	R\$ 1.450,00		
8	R\$ 4.895,00		
9	R\$ 2.500,00		

LEI Nº 1.585, de 27 de Julho de 2020.

**Acrescenta e altera disposições na Lei 1.030/2011, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o artigo 2º-A e seus respectivos §§1º ao 3º a Lei 1.030, de 08 de Dezembro de 2011, o qual possui a seguinte redação:

**Art. 2º-A** O Município poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e a União, bem como poderá participar de consórcio público para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do SIM, podendo ainda solicitar a adesão ao SISBI de forma consorciada.

**§1º** O Município poderá transferir ao Consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM.

**§2º** No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, por meio de consórcio público, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o limite territorial dos municípios aderentes.

**§3º** Os Servidores Municipais cujas atribuições do cargo sejam desempenhadas no SIM, ficam sujeitos ao cumprimento de sua carga horária da forma designada pelo responsável do setor, que designará os dias de trabalho, podendo ser quaisquer dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados, observando-se eventual compensação de horas e o pagamento de horas extras.

**Art. 2º** O artigo 12 da Lei Municipal 1.030, de 08 de Dezembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 12** Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas, preços e multas pelo SIM, no âmbito das ações de interesse deste órgão, sujeitam-se, dentre outras, às seguintes regras:

I - Devem ser aplicados exclusivamente no SIM, sendo permitida para pagamento, a qualquer título, de despesa de pessoal no percentual máximo de 60%;

II - No mínimo 40% devem ser destinados a fundos ou reservas financeiras para aquisição de infraestrutura para serviço.

III - Caso ocorra a gestão associada do Serviço de Inspeção Municipal, os valores do item I deste artigo, poderão ser utilizados para pagamento da referida atividade no contrato de prestação de serviço do Consórcio Público.

**Art. 3º** Alteram-se os anexos I e II da Lei Municipal 1.030, de 08 de dezembro de 2011, conforme anexos desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Nova Andradina-MS, 27 de julho de 2020.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

### ANEXO I TAXA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

INSPEÇÃO SANITÁRIA	FATORES MULTIPLICADOS DA UFERMS
Abate de Bovino, Bubalino e Equinos.	0,08 UFMS, por animal.
Abate de Suínos, Ovinos e Caprinos.	0,04 UFMS, por animal.
Abate de Aves, Coelho e outros.	0,08 UFMS, por centena.
Peixe e outras espécies aquáticas.	1,00 UFERMS por tonelada.
Subprodutos não comestíveis de pescado e derivado (quando houver graxaria).	0,20 UFERMS por tonelada.
Produtos Carneos Salgados ou dessecados.	0,30 UFEMS por tonelada.
Produto embutido ou não embutido.	0,50 UFEMS por tonelada.
Produto Carneio em conserva, semiconserva e outros produtos cárneos.	0,50 UFEMS por tonelada.
Farinha sebo, óleos, graxa branca, peles e outros subprodutos não comestíveis (quando houver graxaria).	0,30 UFEMS por tonelada.
Fatiados, fracionados, cárneos temperados e moidos.	0,20 UFERMS por tonelada.
Ovos	0,20 UFERMS por 500 dúzias.
Mel de Abelha e Derivados	0,04 UFERMS por centena de Kg
Leite Pasteurizado ou Esterilizado	Isento para agroindústria de pequeno porte * 0,03 UFEMS para cada 1.000 litros

\*Considera-se agroindústria de pequeno porte aquela que produz até 2.000 litros/leite/dia.

\*\*Pagamento Obrigatório somente para indústrias que não realizam o abate de carcaça na mesma indústria.

INSPEÇÃO SANITARIA	FATORES MULTIPLICADOS DA UFERMS
Leite Aromatizado, fermentado ou Gelificado	0,25 UFERMS para cada 1.000 litros
Leite desidratado concentrado, evaporado condensado e doce de leite	1,00 UFERMS por tonelada
Leite em pó de consumo direto	1,00 UFERMS por tonelada
Queijo Minas, prato e suas variedades, requeijão, ricota e outros queijos / variedades	2,00 UFERMS por tonelada
Manteiga	1,30 UFERMS por tonelada
Creme Industrial	0,50 UFERMS por tonelada
Creme de Leite de Mesa	1,30 UFERMS por tonelada
Margarina	0,65 UFERMS por tonelada
Caseína, lactose e leite em pó	1,30 UFERMS por tonelada
Carnes Congeladas e resfriadas**	0,25 UFERMS por tonelada

### ANEXO II TAXAS PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL

DESCRIÇÃO DA TAXA	FATORES MULTIPLICADORES DA UFERMS
1. Análise e aprovação de projeto operacionalização de estabelecimento destinado a industrialização de produtos ou subprodutos de origem animal.	18
2. Instalação do Serviço de Inspeção Sanitária no estabelecimento a que se refere o item 1	15
3. Alteração de Razão Social	10
4. Aprovação e registro de rótulos e dados Técnicos/informativos de produtos ou subprodutos industrializados pelo estabelecimento a que se referem aos item 1	4
5. Taxa serviço para realização de atividades aos sábados, domingos e/ou feriado por nível superior (médico veterinário).	6
6. Taxa de serviço para realização de atividades aos sábados, domingos e/ou feriado por nível médio.	3



LEI Nº 1.586, de 27 de Julho de 2020.

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação financeira com a FUNDAÇÃO PIO XII, CNPJ sob o n. 49.150.352/0019-41, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, durante o exercício financeiro do ano de 2020, a celebrar convênio visando o repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 71.186,00 (setenta e um mil reais e cento e oitenta e seis reais), em uma única parcela, à Fundação PIO XII, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Antenor Duarte Vilela, n. 1.331, bairro Dr. Paulo Prata, Barretos-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 49.150.352/0019-41.

**Art. 2º** O Convênio a ser firmado tem por finalidade a concretização de parceria entre o Poder Público Municipal e a Fundação PIO XII, visando o auxílio financeiro emergencial para despesas de custeio, aquisição de medicamentos, Equipamento de Proteção Individual – EPI, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população à prevenção ao contágio e ao enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (Sars-CoV-2).

**§1º** A Fundação PIO XII deverá continuar proporcionando o atendimento hospitalar gratuito ordinariamente prestado à população durante a vigência do convênio a ser firmado, no prazo especificado no Plano de Trabalho, mediante agendamento na própria fundação ou requisição expedida pela Secretaria de Saúde.

**§2º** Os atendimentos deverão ser realizados na Fundação PIO XII, localizada na Avenida Paulo Prata, 488, Distrito Industrial Velho, Nova Andradina-MS.

**Art. 3º** O Município deverá transferir os recursos financeiros à Fundação PIO XII, em estrita conformidade com esta lei na seguinte conta bancária: Banco do Brasil S.A., Agência 3371-5, Conta Corrente 5639-1, praça de Barretos-SP.

**Art. 4º** A Conveniente obriga-se a apresentar relatório mensal de atendimentos e prestação de contas da utilização do recurso recebido em decorrência do convênio a ser firmado, sendo que após a conclusão do convênio deverá ser apresentado relatório completo e unificado.

**§1º** O Município deverá analisar e emitir pareceres sobre os relatórios parciais e final encaminhados pela Fundação PIO XII.

**§2º** Será de exclusiva responsabilidade da Fundação PIO XII todo e qualquer material utilizado para realizar as atividades precípuas da fundação.

**§3º** Será de exclusiva responsabilidade da Fundação PIO XII todo e quaisquer encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o Município de Nova Andradina obrigação ou outros encargos de qualquer natureza.

**Art. 5º** Os repasses previstos nesta lei ocorrerão à conta de recursos do Ministério da Saúde resultante do Enfrentamento da Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus, nos termos da Portaria 1.393, de 21 de maio de 2020 e da Portaria 1.448, de 29 de maio de 2020, ambas expedidas pelo Ministro da Saúde.

**Art. 6º** O prazo de vigência do convênio a ser firmado terá início a partir da assinatura do termo até o dia 31 de dezembro de 2020, salvo denúncia formal de qualquer dos partícipes apoiado em fato que caracterize descumprimento/inadimplência desta lei.

**Art. 7º** Não haverá outro ônus ou quaisquer pagamentos sobre a forma de protesto ao Município de Nova Andradina, a não ser os estipulados nesta lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação: 1 - 05 – Secretaria Municipal de Saúde; 06 – Fundo Municipal de Saúde; 2.283 Enfrentamento da emergência COVID 19; Elemento 3.3.50.41.0014 – Contribuições, Cód. Reduzido-112 .....R\$ 71.186,00 (setenta e um mil reais e cento e oitenta e seis reais). Fonte 14 – Recurso da União.

**Art. 9º** Aplica-se, também, ao convênio a ser firmado entre as partes mencionadas nesta a lei as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais alterações em vigor, e da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 10** Eventuais questões a serem dirimidas oriundas ou resultantes desta lei não resolvidas na esfera administrativa deverão ser propostas no foro da comarca de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 27 de julho de 2020.  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL